

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 17 DE 22 NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
GESTÃO INTERSETORIAL DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA
INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de -----Inhapi, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Inhapi/AL,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu

art. 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de

2016, em seu art. 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO, ainda, que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Municipal

Gestor Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Inhapi/AL;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Palestina, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.257/ 2016, com efeito retroativo a partir de 14 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput possui caráter estratégico e está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial

das Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;
V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da administração pública municipal:

Hemerson Anthonny Gomes de Alencar

José André Menezes de Alcântara

b) 05 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Carleane Chagas Santos

Ivanete Bezerra Barbosa

José Faustino Gonçalves

Anejna Cecília dos Santos Costa Freitas

Ana Paula Ferreira Guerra

c) 01 representante Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

João Fernandes Lisboa Malta

d) 04 representante Secretaria Municipal de Saúde;

Maria Alaíde Siqueira da Silva

Paulo Alan Vilar

Robson Santos do Nascimento

Gildalio Pereira Leite

e) 03 representante Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Ângelo Marcio Vieira

Maria Quitéria Cavalcante da Silva

Neverton Noia da Silva

f) 01 representante do Conselho Tutelar;

Eliane Santos da Silva

II - Da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Luciene França da Silva

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

Maria Jacilene Nascimento de Oliveira

Câmara Municipal de Vereadores;

Newrenberg Maciel de Souza

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 3º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Coordenador do Comitê, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Além das atribuições conferidas ao Comitê no art. 2º deste

Decreto, compete-lhe também:

I - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários,

palestras, publicações e afins.

II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do

Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral;

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê Municipal de Gestão

Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O funcionamento do Comitê Municipal de Gestão

Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 7º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 8º As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou

maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de novembro de 2022

Inhapi/AL, 22 de novembro de 2022

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:82C55BB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/11/2022. Edição 1927

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>